

CATEGORIA ECONÔMICA			CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO							
CÓDIGO	EMENTA	TOTAL	39.24.00.00	39.24.01.00	39.24.02.00	39.24.03.00	39.24.04.00	34.33.65.00	46.32.06.00	39.21.07.00
3.2.7.5	Outras Transferências Correntes ...	530.000	480.000	—	—	—	—	50.000	—	—
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL ...	468.875.100	6.652.100	31.325.000	3.651.000	7.834.000	2.115.000	399.910.000	10.388.000	7.000.000
4.1.0.0	Investimentos ...	52.975.100	6.642.100	31.325.000	3.651.000	7.834.000	2.115.000	1.035.000	58.000	615.000
4.1.1.0	Obras Públicas ...	59.734.000	5.455.000	31.050.000	3.533.000	7.484.000	1.815.900	920.000	—	417.000
4.1.1.1	Estudos e Projetos ...	5.699.000	3.820.000	950.000	193.000	—	50.000	170.000	—	417.000
4.1.1.2	Início de Obras ...	645.000	—	—	600.000	—	45.000	—	—	—
4.1.1.3	Prosseguimento e Conclusão de Obras ...	40.704.000	—	30.100.000	2.230.000	7.484.000	20.000	810.000	—	—
4.1.1.4	Instalações e Equipamentos para Obras ...	2.150.000	—	—	450.000	—	1.700.000	—	—	—
4.1.1.5	Construções de Edifícios Públicos ...	1.635.000	—	—	—	—	—	—	—	—
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações ...	1.747.000	958.000	0.000	100.000	30.000	209.000	25.000	50.000	184.000
4.1.4.0	Material Permanente ...	494.100	229.100	5.000	18.000	20.000	100.000	30.000	8.000	14.000
4.2.0.0	Inversões Financeiras ...	415.550.000	10.000	—	—	—	—	—	10.330.000	6.335.000
4.2.2.0	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais e Financeiras ...	408.875.000	—	—	—	—	—	398.875.000	10.000.000	—
4.2.3.0	Aquisição de Títulos Representativos de Capital das Empresas em Funcionamento ...	300.000	—	—	—	—	—	—	300.000	—
4.2.5.0	Concessão de Empréstimos ...	6.235.000	—	—	—	—	—	—	—	6.335.000
4.2.6.0	Diversas Inversões Financeiras ...	40.600	10.000	—	—	—	—	—	30.000	—
4.3.0.0	Transferências de Capital ...	350.000	—	—	—	300.000	—	—	—	50.000
4.3.1.0	Amortização ...	50.000	—	—	—	—	—	—	—	50.000
4.3.1.1	Amortização da Dívida Pública ...	50.000	—	—	—	—	—	—	—	50.000
4.3.1.1.04	Diversos ...	50.000	—	—	—	—	—	—	—	50.000
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas ...	300.000	—	—	—	300.000	—	—	—	—
4.3.3.3	Entidades Municipais ...	300.000	—	—	—	300.000	—	—	—	—
	TOTAL GERAL	523.198.244	29.888.244	38.284.000	9.109.000	9.348.000	9.225.000	401.357.000	16.649.000	9.238.000

Resumo e Justificativa das Categorias de Programação

Para o atendimento da nova Sistemática de Orçamento por programas implantado no Estado, o Departamento de Águas e Energia Elétrica, face a diversificação da gama de sua atuação, para o exercício de 1971, elaborou sua proposta orçamentária visando o atendimento de todos os setores sob sua responsabilidade, apoiado em oito categorias de programação, que atinge o montante de Cr\$ 523.198.244 dos quais Cr\$ 468.875.000,00 se destinam a investimentos através da aplicação de recursos de serviços em Regime de Programação Especial e Cr\$ 103.198.244,00 se destinam às despesas de manutenção e custeio.

00.00 — Conjunto de Atividades Centrais e Comuns

Para que o Departamento de Águas e Energia Elétrica possa dar cumprimento à programação estabelecida para o exercício de 1971, que foi efetuada observando-se os diversos setores abrangidos pela atuação do Departamento, houve necessidade do estabelecimento desta categoria de programação que é representada pelas atividades que incidem sobre mais de um programa e que são representadas pelas atividades de Administração Superior, compreendendo a Coordenação dos diversos Setores, a Procuradoria Jurídica, Biblioteca, Relações Públicas, a Comissão Permanente de Planejamento, a Administração de Pessoal, de Material e Transportes, de Contabilidade, Finanças, Tesouraria, Auditoria Interna, de Administração e comunicação, de Planejamento e Controle de Levantamentos e Estudos Hidrológicos.

01.00 — Aproveitamento Múltiplo da Água

Atendendo ao conceito de aproveitamento múltiplo de recursos hídricos de bacias hidrográficas o DAEE está desenvolvendo vários projetos nas áreas das bacias dos rios Tietê, Paraíba e Ribeira segundo as diretrizes dos planejamentos executados para aquelas regiões.

As obras do Auto Tietê têm como objetivo principal, o abastecimento de água, a disposição e afastamento dos esgotos e o controle das inundações da região da Grande São Paulo.

O principal objetivo do planejamento dos recursos hídricos do Vale do Paraíba, é o reerguimento socio-econômico da região através do estímulo de atividades agrícolas de alta produtividade baseadas em modernas técnicas de irrigação e drenagem.

As atividades do DAEE no Vale do Ribeira de Iguape dirigem-se no sentido de estimular a economia da região e proporcionar à sua população a oportunidade de se integrar em atividades econômicas que permitam eliminar as enormes diferenças de renda per-capita atualmente existentes em relação à média do Estado de São Paulo.

02.00 — Irrigação e Drenagem

O Serviço do Vale do Paraíba está executando as obras de recuperação das várzeas do Rio Paraíba no Estado de São Paulo. As obras decorrem de um convenio estabelecido entre o DAEE e o DNOS. O objetivo das obras é evitar as inundações das várzeas e estabelecer sistemas de irrigação e drenagem das áreas protegidas. Inicialmente o D.N.O.S. executa a retificação do rio por meio dos cortes de meandros e constrói diques às margens do Rio Paraíba, para evitar as inundações. Os diques delimitam áreas protegidas denominadas polders. Está prevista a construção de 41 polders, cuja área protegida total é de 35.000 hectares. Posteriormente o Serviço do Vale do Paraíba executa as obras hidroagrícolas propriamente ditas, isto é, os sistemas de irrigação e drenagem dos polders, constituídos de canais e casas de bombas. A execução das obras hidroagrícolas vem seguindo um plano de execução, em acompanhamento às obras executadas pelo D.N.O.S. Para que seja possível a execução desse plano é preciso que os projetos das obras sejam concluídos em épocas certas. Esta é a justificativa desta atividade: permitir a elaboração dos estudos e projetos das obras hidroagrícolas na época certa, para possibilitar a sua execução dentro do plano estabelecido no convênio com o D.N.O.S.

03.00 — Canalização, Retificação e Saneamento

Os projetos de canalização, retificação e saneamento do DAEE destinam-se a eliminar os graves problemas de inundações periódicas que assolam várias regiões do Estado através de obras de controle de cheias (canalizações e ou barragens de contenção), ou ainda através de programas de reflorestamento que objetivam o controle da erosão e saneamento de material sólido nos cursos de água.

Os graves prejuízos sociais e econômicos que anualmente se repetem devido à ocorrência de enchentes poderão ser praticamente eliminados pela execução do programa em questão.

04.00 — Fomento e Pesquisa

Diversas atividades do DAEE necessitam para sua plena realização, de um substrato de pesquisa ou de fomento.

A proteção dos reservatórios contra poluição e assoreamento exige a realização de estudos de reflorestamento cililar e de encostas, para possibilitar a obtenção de dados básicos sobre o assunto.

A utilização de recursos minerais para otimização dos aproveitamentos agro-pecuários dos polders do Vale do Paraíba, necessita de informações sobre os custos industriais e de distribuição dos mesmos na região.

Atividade fundamental do DAEE o aproveitamento múltiplo dos hídricos, torna indispensável o apoio da pesquisa hidráulica, nos trabalhos técnicos por ele executado.

Inúmeras áreas do Estado de São Paulo, não possuem os dados básicos, necessários ao equacionamento das soluções para os diversos problemas do aproveitamento múltiplo da água, que ocorrem, cada vez com mais frequência, em consequência de desenvolvimento agro-industrial do Estado.

05.00 — Transmissão, Transformação e Distribuição

O Programa Simples — "Transmissão e Distribuição", é constituído dos seguintes projetos:

Geração e Transformação, Transmissão e Distribuição, como também das atividades: Diversas Atividades da DP, e Integralização da Capital da CESP. Este programa simples refere-se ao setor 33, Energia, e através do mesmo, o DAEE executará obras de diversas regiões do Estado, continuando assim, na ação supletiva neste setor de infra-estrutura, que é a Energia Elétrica.

Pelo programa, também se fará a integralização do Capital das Centrais Elétricas de São Paulo — CESP, Companhia Mista sob controle acionário do DAEE:

Assim, o DAEE construirá importantes obras nesse setor, abastecendo zonas não supridas pelas empresas concessionárias, levando o progresso a diversas regiões do Estado, como as de:

São Miguel Arcanjo, Rechan, Juquiá, Brauna, Cunha, Ribeirão Branco, Iporanga, Grutas do SVR, São Luiz do Guaranga, Lagoinha, Rocinha, Campos de Cunha etc.

Neste programa estão incluídos os meios para a integralização de capital da CESP com os recursos do Imposto Único sobre energia elétrica.

06.00 — Telecomunicações

O DAEE, procura melhorar os meios de telecomunicações dos municípios do Estado, servidos por empresas telefônicas de pequeno e médio porte, as quais, em razão de baixa rentabilidade de seus serviços, têm dificuldades em obter financiamentos internos e externos.

Além disso, compreende a administração de trabalhos de construção de linhas telefônicas no interior do Estado, assistência técnica aos municípios e levantamentos físicos e contábeis de serviços telefônicos a serem transferidos à COTESP.

Subvenção à COTESP para as despesas de aprovação do Sistema.

07.00 — Eletrificação Rural

Compete ao Fundo Estadual de Eletrificação Rural promover ou colaborar no desenvolvimento de programas de eletrificação rural, realizar levantamentos, pesquisas e estudos, preparar pessoal técnico especializado e incrementar empréstimos para execução de obras e serviços relacionados com seu objetivo. Os trabalhos, a serem realizados pelo FEER em 1971, constarão dos seguintes serviços:

- 1) Estudos iniciais de cada região visando o estabelecimento de Cooperativas de Eletrificação Rural na região;
- 2) Realizar ou empreitar o levantamento cadastral e de cargas;
- 3) Empreitar e fiscalizar o levantamento topográfico de linhas de eletrificação rural;
- 4) Promover a formação de cooperativas de eletrificação rural;
- 5) Auxiliar a organização de cooperativas de eletrificação rural;
- 6) Realizar ou empreitar, e fiscalizar a realização de projeto das linhas das cooperativas;
- 7) Assistir tecnicamente as cooperativas, na construção de suas linhas de eletrificação rural, financiadas pelo próprio FEER ou outro órgão financiador, cujo repasse é realizado pelo FEER.

Além dos serviços acima descritos o FEER realizará seu principal objetivo que se constitui no financiamento de 80% da construção das linhas das cooperativas de eletrificação rural, cuja organização também é por este promovida. Os recursos utilizados pelo FEER para financiamento a uma cooperativa de eletrificação rural tem sido fornecidos pelo Governo Federal, através do ENCR. A justificativa das atividades do FEER fundamenta-se principalmente na necessidade de se introduzir na zona rural, a utilização de meios mais racionais para a produção agrícola, proporcionando desse modo possibilidades de aumento da produção. A eletrificação rural não possui outros meios que permitam seu desenvolvimento, senão através de auxílio fornecido pelo Governo do Estado, por intermédio do FEER que promove a formação de cooperativas de eletrificação rural e realiza o financiamento das linhas de distribuição de energia elétrica ao meio rural como acima foi descrito.

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1971

Aprova o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1971

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 6.º da Lei de 10 de dezembro de 1970, ficam aprovadas a Receita e Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem, no valor de Cr\$ 731.921.200,00 (Setecentos e trinta e um milhões, novecentos e vinte e um mil, e duzentos cruzeiros), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de janeiro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1971

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Dilson Domingos Fumaro, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, a 20 de janeiro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.